

LEI Nº 7.343, de 10 de agosto de 2023.

**AUTORIZA O PROGRAMA HORTA ESCOLAR
NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

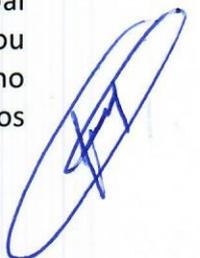
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino que tiver área disponível, objetivando construir canteiros para plantação de hortaliças e legumes.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato ou convênios para uso de terrenos particulares ou hortas comunitárias.

Art. 2º O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico ou responsável que tenha conhecimento na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3º A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.

Art. 4º Havendo interesse o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de agronomia e cursos relacionados à agricultura.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 5º O Programa Horta Escolar tem como principais objetivos:

I - incentivar à boa alimentação, saúde e consequentemente o bem-estar dos alunos e seus familiares;

II - integrar através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;

III - demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas na escola, em casa ou pelo agricultor familiar;

IV - dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, bem como da época de plantio, como cultivá-las e nutrientes presentes;

V - estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele que retiramos nosso alimento diário;

VI - promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através trabalho coletivo, fora da sala de aula.

Art. 6º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo proverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de agosto de 2023.

Edson Leonardo Monteiro
Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 097/2022, de autoria do Vereador Layon Dias Silva)

cmh/